



### ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº XXXXXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, COMO ABAIXO DESCRITO

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu sócio **XXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram contratar, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico nº xxx/2022** e L.C. nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Trata-se de contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS (LAVA JATO)**, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS **NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA**, de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico SRP nº ---/2022-PMC e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. Cada prestação do serviço será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Capanema – Pará.
- 2.2. O contratado ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do contrato.
- 2.3. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos.
- 2.4. Não será aceita a realização de serviço de lavagem veicular que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo Setor responsável por parte da CONTRATANTE.
- 2.6. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;
- 2.7. O serviço prestado pela empresa contratada estará sujeito à aceitação pelo Setor requisitante solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.
- 2.8. A CONTRATADA comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.
- 2.9. A simples prestação do serviço objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pelo município.
- 2.10. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do município.
- 2.11. Nenhum serviço deverá ser executado sem a sua respectiva Ordem de Serviço;
- 2.12. Lavagem Completa em geral: Lavagem com água e produtos de limpeza específicos na lataria, carroceria, para-choque, chassi, pneus; aplicação de cera no veículo; Aspiração completa do interior incluindo bancos e carpetes; lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e motor.

2.13. Lavagem Completa (Maquinas Pesadas): Lavagem com água e produtos de limpeza específicos na lataria, carroceria, para-choque, chassi, pneus, limpeza de painéis, vidros e motor.

2.14. Todos os veículos e máquinas pesadas serão levados e retirados por servidor municipal do estabelecimento onde será executado o serviço.

2.15. Quando da execução dos serviços por parte do Contratado, for detectado que os mesmos não atendem às necessidades do Município conforme exigidos neste edital, o Contratado deverá corrigi-los sem ônus adicionais.

2.16. Todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO:**

3.1. A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo município.

3.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

3.4. O município registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA.
- h) Emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01(um) dia a partir do recebimento da NF-e/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

1.1. O efetivo serviço de lavagem veicular será executado no local de funcionamento da CONTRATADA, no endereço informado, sendo necessário aviso prévia em caso de mudança de endereço.

1.2. A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de referência, no dia, e horário, conforme os quantitativos estipulados na Ordem de Serviço.

1.3. O objeto desta licitação deverá ser executado no município de Capanema - Pará.

1.4. A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o executado, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD. MIN	QTD. MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----	----------	----------	-------------	-------------

1	LAVAGEM DE MOTOCICLETA COMPLETA	UND	264	330		
2	LAVAGEM DE CARROS DE PEQUENO PORTE COMPLETA.	UND	302	378		
3	LAVAGEM DE CARROS DE MÉDIO PORTE COMPLETA.	UND	509	636		
4	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA TIPO A COMPLETA	UND	384	480		
5	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA TIPO SAMU COMPLETA	UND	384	480		
6	LAVAGEM DE CARROS GRANDE PORTES: ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VAN, CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA	UND	610	762		
7	LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS	UND	288	360		
8	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO SAMU: (DUCHA COM S HAMPOO+ ÁLCOOL 70% + HIPOCLORITO 1%+ SECAGEM + LIMPEZA DE TAPETES+ ASPIRAÇÃO INTERNA+ OXI-SANITIZAÇÃO).	UND	39	48		
					<b>TOTAL</b>	

5.2. O pagamento somente será liberado ao CONTATADO se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS e Debitos Trabalhistas sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2004-Mnautação do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.008-Mnautação da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2.068-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201-Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

15.122.0033.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e viação.

1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.813.0018.2116-Mnautação da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração

22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2151-Mnautação da Secretaria Municipal de Agricultura

2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social

2828-Secretaria Municipal de Trânsito

26.181.0042.2174-Mnautação da Secretaria Municipal de Trânsito

2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0021.2.139-Mnautação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.077-Mnautação do programa Salário Educação

12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar

2501-FUNDEB

12.361.0020.2.166-Mnautenção do programa Nacional de Transporte Escolar-FUNDEB  
0501-Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e alta complexidade  
08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos Municipais  
08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.243.0053.2.180-Manutenção do programa Auxílio Brasil  
08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente  
08.243.0053.2.025-Manutenção do conselho tutelar  
08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS  
08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção social básica  
08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual  
08.244.0054.2.034-Manutenção do programa Criança feliz  
08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual  
3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 7.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 7.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
- 7.4. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 7.5. Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 7.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **I - Compete à CONTRATANTE:**

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

##### **II - Compete à CONTRATADA:**

- a) A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Edital e Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.
- b) refazer o serviço que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (UM) dia útil a contar da notificação à empresa contratada;
- c) submeter à aprovação do Fiscal do Contrato toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- d) apresentar documento fiscal especificando todo o serviço entregue, com indicação de preços unitários e totais;
- e) permitir que representante do Setor Solicitante acompanhe a execução do serviço, sempre que necessário;
- f) prestar esclarecimentos e/ou informações sobre a prestação do serviço sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- g) Os serviços compreenderão: lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos com aplicação de cera automotiva de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto adequado não agressivo ao material e desodorização;
- h) A Contratada fornecerá todos os produtos necessários à realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- i) É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas;
- j) A Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- k) A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo

contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

9.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Capanema, XXXXXXXX.**

**Francisco Ferreira Freitas neto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_